

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008**

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDCON/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.226.357/0001-86 - E O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS - SINCODIV/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.267.245/0001-73, REGULARMENTE REPRESENTADOS, AJUSTAM A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **PRIMEIRA - Fixação de Data-Base. Vigência da Presente Convenção**

Estipula-se para todo o Estado de Minas Gerais, data-base em 1º de março de 2007, ajustando-se a vigência da presente convenção em 12 (doze) meses, de 1º de março de 2007 a 29 de fevereiro de 2008.

### **SEGUNDA - Abrangência da Convenção**

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados situadas em Minas Gerais, abrangendo todos os respectivos empregados, exceto os diferenciados.

### **TERCEIRA - Reajuste Salarial**

Convenciona-se que os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2007, pelo percentual de 3,00 % (três por cento), a ser aplicado sobre os salários de 1º de março de 2006.

### **Parágrafo Primeiro - Proporcionalidade**

Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de março de 2006 terão reajuste proporcional, conforme tabela.

Para fazer jus ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze) do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte.

### **Tabela de Proporcionalidade**

<b>Mês de Admissão</b>	<b>Percentual</b>
mar/06	3,00%
abr/06	2,75%
mai/06	2,50%
jun/06	2,25%
jul/06	2,00%
ago/06	1,75%
set/06	1,50%
out/06	1,25%
nov/06	1,00%
dez/06	0,75%
jan/07	0,50%
fev/07	0,25%

### **Parágrafo Segundo - Compensação**

As empresas poderão compensar aumentos, antecipações ou reajustes espontâneos que tenham concedido a partir de 1º de março de 2006.

### **Parágrafo Terceiro - Limite de Reajuste**

Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função.

### **Parágrafo Quarto - Exclusão dos Comissionistas**

O percentual de reajuste negociado nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário, excluindo-se da incidência as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções etc.

### **CLÁUSULA QUARTA - Salário de Ingresso e Piso Salarial**

A partir de 1º de março de 2007, os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva não poderão ser admitidos ou perceberem, na sua vigência, salário ou remuneração inferior a:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente: R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais); e
- ✓ demais localidades: R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

### **Parágrafo Primeiro –**

Os empregados que percebem somente salário fixo deverão receber, pelo menos:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais); e
- ✓ demais localidades, o piso salarial de R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

### **Parágrafo Segundo -**

Os empregados comissionistas puros terão direito à garantia de:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor; e
- ✓ o piso salarial de R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, caso a comissão auferida no mês não venha a atingir esse valor.

### **Parágrafo Terceiro –**

Os trabalhadores comissionistas mistos, ou seja, aqueles que percebem salário fixo e comissão também terão a mesma garantia mínima de:

- ✓ em Belo Horizonte, Betim e Contagem, exclusivamente, o piso salarial de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor; e
- ✓ o piso salarial de R\$ 391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos), para os empregados lotados nas demais localidades do Estado de Minas Gerais, quando a soma do salário fixo e comissão auferida no mês não atingir esse valor.

### **Parágrafo Quarto –**

Fica facultado aos empregados comissionistas negociarem com seus empregadores um piso salarial superior ao fixado nesta Convenção Coletiva.

### **Parágrafo Quinto –**

As empresas ficam desobrigadas de conceder o piso salarial e salário de ingresso na vigência do contrato de experiência para as admissões feitas a partir de 1º de março de 2007.

### **QUINTA - Adiantamento Salarial**

Para os empregados que ganhem até 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, de empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40 % (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

### **Parágrafo Primeiro -**

Para efeito de aplicação desta cláusula, a empresa que mantiver estabelecimento em outra cidade ficará obrigada ao cumprimento da obrigação exclusivamente com relação aos empregados do estabelecimento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

### **Parágrafo Segundo -**

Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

#### **SEXTA - Comprovante de Pagamentos**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em envelope ou documento similar que as identifique, com a discriminação dos valores pagos e respectivos descontos.

#### **SÉTIMA – Férias**

Ajustam os sindicatos, ora convenientes, a possibilidade das empresas concederem férias aos seus empregados em dois períodos de 15 (quinze dias), desde que haja a prévia concordância por escrito por parte do empregado.

#### **OITAVA - Afastamento Férias**

O empregado que tenha ficado afastado do serviço e recebendo auxílio previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

#### **NONA - Salário Substituição**

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter não eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais.

#### **Parágrafo Primeiro-**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salário igual ao menor salário na função, sem se considerar as vantagens pessoais.

#### **Parágrafo Segundo-**

Para efeitos de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes consideram não eventual a substituição superior a 30 (trinta) dias.

#### **DÉCIMA - Uniforme**

O empregador que exigir uso do uniforme fica obrigado a fornecê-lo gratuitamente.

#### **Parágrafo Primeiro -**

Ocorrendo o término do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes, sob pena de sofrer desconto, em salários ou verbas rescisórias, do respectivo valor.

#### **Parágrafo Segundo -**

Na vigência do contrato, as substituições de uniformes somente serão feitas mediante devolução do uniforme usado.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - Creche**

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, conforme art. 389, parágrafos 1º e 2º da CLT.

**Parágrafo único:** As empresas pertencentes a grupo econômico serão consideradas individualmente, para a aplicação do caput.

### **DÉCIMA SEGUNDA - Comunicação de Dispensa**

As dispensas deverão ser comunicadas ao empregado por escrito.

### **DÉCIMA TERCEIRA - Atestados Médicos**

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não dêem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

### **Parágrafo Único -**

Quando tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados médicos emitidos pelo SUS.

### **DÉCIMA QUARTA - Abono de Faltas para o Empregado Estudante**

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante pré-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, comprovando sua presença por atestado do estabelecimento de ensino.

### **DÉCIMA QUINTA - Cheques sem fundo**

É vedado às empresas descontar nos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos mesmos.

### **DÉCIMA SEXTA – Cálculo de 13º salário, férias e verbas rescisórias de comissionistas**

A média de comissões, para cálculos de férias, 13º. salário, aviso prévio e verbas rescisórias e licença maternidade dos empregados comissionistas, puros ou mistos, terá como base os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**Parágrafo primeiro – Da apuração das médias para o pagamento do 13º salário**

O cálculo do 13º salário para pagamento da 1ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 10 meses de vigência do contrato.

O cálculo do 13º salário para pagamento da 2ª parcela poderá ser feito com base nos últimos 11 meses de vigência do contrato.

Desde que seja feito, obrigatoriamente, em janeiro de 2008, o cálculo dessa parcela com base nos últimos 12 meses, corrigindo-se as diferenças, que deverão ser creditadas ou debitadas nesse mesmo mês.

**Parágrafo segundo -**

A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado, por motivo de doença ou acidente, será custeada pelas empresas, com base na média dos 12 (doze) últimos meses.

**DÉCIMA SÉTIMA - Repouso Semanal do Comissionista**

Ao empregado comissionista, além das comissões a que fizer jus, será assegurado o pagamento dos repousos semanais remunerados, nos termos do art. 1º. da Lei 605/49 e Enunciado do TST nº 27.

**DÉCIMA OITAVA - Auxílio a Filho Excepcional**

Aos empregados que tenham filhos excepcionais será concedido, mensalmente, um auxílio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria, desde que a situação seja reconhecida pela Previdência Social.

**DÉCIMA NONA - Estabilidade Provisória**

Ao empregado que contar 10 (dez) anos de serviços prestados à mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses de completar período aquisitivo para aposentadoria integral, fica assegurado o emprego, até que este período se complete, exceto nos casos de justa causa ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do respectivo sindicato profissional.

**VIGÉSIMA - Aviso Prévio Especial**

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias no caso de rescisão sem justa causa.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - Horas Extras**

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário hora normal, valendo o pactuado nesta cláusula para atender a exigência do art. 59 da CLT.

**Parágrafo único –**

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

## **VIGÉSIMA SEGUNDA - Proibição de Plantões de vendas de veículos aos Domingos**

Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, sendo garantia constitucional, determinado ainda que o mencionado repouso seja preferencialmente aos domingos. Neste sentido, fica terminantemente proibido o labor aos domingos, para todos os empregados abrangidos por esta CCT, ressalvados apenas os casos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que preenchidas todas as hipóteses aqui constantes. A concessionária que ainda assim vier a abrir aos domingos, se submeterá a multa nos moldes abaixo descritos:

Fica definida e caracterizada como abertura das concessionárias aos domingos, o exercício da atividade da empresa. Fica ainda claro, que esta atividade abrange o esforço varejista para a venda de veículos automotores terrestres, onde estejam envolvidas equipes de vendas ou outras pessoas (terceirizadas, estagiários, funcionários temporários, tele marketing, equipes de venda eventuais, ou exclusivas, etc.) imbuídas do mesmo objetivo de vendas de veículos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida uma multa a ser aplicada às concessionárias e distribuidoras de veículos automotores terrestres de Minas Gerais pelo descumprimento desta norma, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), este valor será revertido em favor dos empregados que tenham laborado no domingo e ainda em favor das entidades sindicais. A referida penalidade será aplicada após notificação formulada pelas próprias entidades sindicais convenientes e, em caso de reincidência na abertura, a concessionária ou distribuidora de veículos pagará a presente multa em dobro, sucessivamente.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa aplicada deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de recebimento da notificação feita via cartório, notificação está que deverá ser formulada em conjunto pelo Sindcon-MG e Sincodiv-MG. A forma do pagamento se fará nos seguintes termos: 2/3 (R\$ 20.000,00) depositados diretamente na conta do Sindcon (Banco Bradesco, c/c 30.187-6, agência 2146-6), que se encarregará do pagamento de 1/3 (R\$ 10.000,00) do valor total aos funcionários que laboraram no domingo referido na notificação; 1/3 (R\$ 10.000,00) diretamente na conta do Sincodiv (Banco do Brasil S/A, c/c 30.531-6, agência Praça da Liberdade – Prefixo 1229-7). O comprovante de depósito é a prova do pagamento da referida multa.

Parágrafo Terceiro – A notificação do descumprimento desta cláusula é de responsabilidade do SINCODIV-MG e SINDCON-MG, podendo tais entidades sindicais, utilizar os meios necessários para a comprovação do descumprimento. Restando claro, que as empresas serão fiscalizadas por ambas as entidades sindicais.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será dividida em três partes iguais, sendo 1/3 revertido aos trabalhadores envolvidos nas atividades no referido domingo, a título de indenização, de forma per capita, excluindo-se os gerentes e cargos de chefia; 1/3 revertido ao fundo de atividades sociais do SINDCON-MG e 1/3 revertido ao fundo de atividades sociais do SINCODIV-MG, devendo o pagamento ser feito na forma do parágrafo segundo. Resta claro, que ao empregado que laborou em um domingo ainda é resguardado o direito de receber o dia em dobro, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinto – Encontram-se excetuados da presente cláusula, ou seja, é permitido o labor aos domingos aos empregados de concessionárias, que pelas condições peculiares à atividade da empresa, tornem indispensável a continuidade do serviço, nos termos da Lei. 27.048 de 12 de agosto de 1949, tais como serviços de assistência técnica emergencial, plantões de assistência técnica e outros serviços assistenciais ou emergenciais.

Parágrafo Sexto - Os serviços administrativos poderão ser executados dentro da concessionária, mesmo que aos domingos, desde que haja a comunicação ao Sindcon – MG, com antecedência de 24 horas, relatado com data, horário de início e de encerramento das atividades e os nomes dos funcionários escalados, assim como o dia em que estes funcionários terão o repouso semanal compensatório. O empregado deverá ter assinado um documento concordando com o labor neste domingo. O relatório deverá ser protocolado junto ao Sindcon-MG e deverá ser guardada cópia do protocolo em local visível durante o funcionamento aos domingos. Serviços de vigilância, faxina, manutenção predial e outros serviços de manutenção poderão ser executados aos domingos sem a necessidade de comunicar o Sindcon – MG.

Parágrafo Sétimo - Aos empregadores, é ainda proibida a contratação de trabalhadores terceirizados, temporários, estagiários ou em caráter eventual ou exclusivo, para vendas aos domingos. Não está autorizado o funcionamento das concessionárias aos domingos em qualquer outra localidade, restando ainda proibida a venda inclusive em feirões, feirões de fábrica, exposições com venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos e qualquer atividade que envolva a venda de veículos aos domingos. Da mesma forma está vetado a montadora conforme Lei Renato Ferrari 6.729/79, promover esforço de venda, feirões, feirões de fábrica, exposições de venda, varejões, vendas em shoppings, estacionamentos



e qualquer atividade que envolva a venda de veículos aos domingos mesmo que os funcionários que estejam trabalhando no referido domingo não sejam funcionários das redes de concessionárias ou sejam funcionários da própria montadora destacados para este fim. Ficando caracterizado que neste tipo de esforço de venda respondem solidariamente com a multa individual estabelecida no parágrafo primeiro toda a rede da marca da montadora envolvida no município onde ocorreu o fato como toda a rede da marca num raio de cem quilômetros. Da mesma forma é expressamente proibido e sujeito as mesmas sanções, aquele concessionário que colocar o seu estoque de veículos a venda aos domingos em qualquer tipo de estabelecimento comercial, mesmo que não sejam os funcionários da concessionária que estejam trabalhando no domingo.

Parágrafo oitavo – O descumprimento do previsto nesta cláusula, na vigência desta CCT, ainda implica na multa por descumprimento de cláusula coletiva, aqui prevista e ainda ao pagamento aos funcionários que vierem a laborar aos domingos, da alimentação e transporte do dia, nos moldes de cada contrato individual de trabalho.

#### **VIGÉSIMA TERCEIRA - Banco de horas**

Fica convencionado que, conforme nova redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (hum) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

#### **Parágrafo Primeiro -**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o trabalhador seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

#### **VIGÉSIMA QUARTA– Jornada 12 por 36**

As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados, o sistema de trabalho 12 x 36.

#### **VIGÉSIMA QUINTA - Horas Ponte**

Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar, diretamente com seus empregados, sistemas de compensação de jornadas com a finalidade de suprimir trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviços em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

#### **VIGÉSIMA SEXTA - Carnaval**

As partes ajustam que na 2ª feira de Carnaval, em 2008, não haverá expediente nas empresas e essa folga não poderá ser compensada, tornando-se benefício para os empregados, considerando como dia do trabalhador em concessionária.

#### **Parágrafo Único -**

Recomenda-se às empresas a liberação do trabalho na 4ª feira de Cinzas.

#### **VIGÉSIMA SÉTIMA - Multas de Trânsito**

As empresas poderão descontar do empregado multas de trânsito por infrações cometidas pelo mesmo, quando em uso de veículo da empresa.

#### **VIGÉSIMA OITAVA - Estorno de Comissões**

Serão estornadas comissões sobre vendas não efetivadas em virtude do primeiro pagamento ser efetuado com cheque sem fundo.

#### **VIGÉSIMA NONA - Relação Nominal dos Empregados**

As empresas remeterão ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento de quaisquer parcelas repassadas à entidade, uma relação de todos os empregados, constando a função e o valor descontado de cada um.

#### **TRIGÉSIMA – Acerto rescisório**

O pagamento das parcelas constantes do termo de rescisão deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Se cumprido o aviso prévio, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do mesmo;
- b) Nas hipóteses de ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento, até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;
- c) No caso do término de contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o de experiência, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao seu término;

#### **Parágrafo Primeiro –**

A empresa que não proceder ao acerto rescisório nos prazos acima estabelecidos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora, em cumprimento ao disposto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

#### **Parágrafo Segundo –**

Na notificação de dispensa deverá constar, obrigatoriamente, a data, hora e local da homologação.

### **Parágrafo Terceiro –**

As empresas, no ato das homologações das rescisões de contrato de trabalho, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINDCON-MG conforme circular 001/2006, inclusive respeitando a data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

### **TRIGÉSIMA PRIMEIRA– Fiscalização D.R.T.**

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

### **TRIGÉSIMA SEGUNDA – Cooperativa dos trabalhadores**

As empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizado, valores devidos à cooperativa de crédito dos trabalhadores.

### **TRIGÉSIMA TERCEIRA - Taxa Assistencial para o Sindicato Profissional**

As empresas contribuirão para o SINDCON-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais de R\$ 15,00 (quinze reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias.

Estes valores serão recolhidos até o dia 02 de março, 02 de junho e 02 de setembro de 2007, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, conforme deliberação das Assembléias Gerais de ambos os sindicatos.

### **Parágrafo Primeiro -**

As empresas do interior farão o recolhimento diretamente na **conta nº 30187-6, agência 2146-6, Banco Bradesco**, Av Dom Pedro II n 2593, Belo Horizonte/MG e as empresas localizadas em Belo Horizonte e Região Metropolitana farão o recolhimento diretamente na sede do SINDCON-MG à Avenida Itaú, 400, Bairro Dom Bosco, CEP 30.730-280, Belo Horizonte/MG, em cheque nominal e apresentando, no ato, a relação nominal dos empregados.

### **Parágrafo Segundo -**

Após o recolhimento, as empresas do interior deverão obrigatoriamente enviar para o sindicato profissional xerox do comprovante de depósito e relação nominal dos empregados.

**Parágrafo Terceiro -**

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5 % (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto -**

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

**TRIGÉSIMA QUARTA - Taxa Assistencial Patronal**

Conforme decidido pela Assembléia Geral, as empresas associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal – SINCODIV/MG, para manutenção e aprimoramento das atividades do Sindicato, uma contribuição a ser paga em duas parcelas, no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa, no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”, inclusive os afastados por doença ou licença e em férias, com vencimentos em 05 de abril de 2005 e 05 de outubro de 2007.

**Parágrafo Primeiro -**

A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida através de guia própria que a entidade patronal beneficiada encaminhará à empresa, para recolhimento junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, C/C 30.531-6, Agência Praça da Liberdade - Prefixo 1229-7, Belo Horizonte.

**Parágrafo Segundo -**

Fica esclarecido que o recolhimento da contribuição fora do prazo será acrescido de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o seu valor e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro -**

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recolhimento dessa contribuição assistencial, o empregador encaminhará obrigatoriamente à entidade patronal beneficiária, a relação dos seus empregados, que poderá ser uma cópia da relação enviada ao sindicato profissional, juntamente com cópia do aludido recolhimento.

**Parágrafo Quarto -**

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a mencionada “guia própria”, deverá procurar o SINCODIV/MG, na Rua Ouro Fino, 395 - sala 02 - Cruzeiro, Belo Horizonte, ou telefonar para (31) 3211-0000 a fim de providenciar o recolhimento da contribuição no prazo. O não recebimento da guia não desobriga o pagamento da taxa nem dos encargos.

#### **TRIGÉSIMA QUINTA - Quebra de Caixa**

Todo empregado, que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do piso salarial vigente no mês.

#### **TRIGÉSIMA SEXTA - Multa**

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 3 % (três por cento) do piso salarial previsto nesta convenção, por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, exceto para aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo se se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

#### **Parágrafo Primeiro -**

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

#### **Parágrafo Segundo -**

Em caso da questão estar sendo discutida em juízo, a multa não será devida.

#### **TRIGÉSIMA SÉTIMA - Cursos de Aperfeiçoamento**

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 12 (doze) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem.

#### **Parágrafo primeiro**

A empresa que custear cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de seus empregados deverá cientificá-los da existência desta cláusula, colhendo a assinatura do empregado em termo de concordância.

#### **TRIGÉSIMA OITAVA**

Fica o SINCODIV/MG responsável pela divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho a todas as concessionárias do Estado de Minas Gerais, para o devido cumprimento.

### **TRIGÉSIMA NONA**

As empresas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte deverão enviar ao sindicato profissional, SINDCON/MG, em até 30 (trinta) dias contados da data do acerto rescisório, uma via original, com cópia para o sindicato, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho firmado com o trabalhador que tenha contado menos de 01 (hum) ano de serviço, para conferência e chancela. O envio das respectivas vias do T.R.C.T. poderá ser feito por portador, sem a necessidade da presença de preposto. Será devolvida à empresa a via original carimbada e chancelada.

### **QUADRAGÉSIMA**

O SINCODIV/MG e o SINDCON/MG, entidades sindicais convenientes, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim os convenientes, justos e contratados, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

***BELO HORIZONTE, 21 de fevereiro de 2007.***

***SINCODIV/MG  
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE  
MINAS GERAIS  
Joel Jorge Guedes Paschoalin  
CPF nº 870.574.846-15  
Presidente***

***SINDCON/MG  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS,  
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM  
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E  
CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gérson Antônio Fernandes  
CPF nº 277.674.006-97  
Presidente***